CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 02

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2026-L

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA – "VELÓRIO MUNICIPAL SANTA FERRAZ DE ARRUDA"

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º Fica denominado "Velório Municipal Santa Ferraz de Arruda" o prédio do Velório localizado no centro.

Art. 2º A biografia da homenageada e o croqui de localização integram a presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do vereador, 6 de novembro de 2026.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO

11:53 07/11/26 - 002587 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl. nº 03
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pretendemos com o presente projeto, denominar o prédio do velório municipal, no Centro, dando a ela o nome da saudosa e estimada cidadã Santa Ferraz de Arruda.

Carinhosamente tratada como "Dona Santa", foi ela uma ilustre cidadã nesta cidade, conforme atesta a sua biografia, e que ao longo da vida teve uma conduta e reputação ilibada, e que com sua partida deixou uma lacuna em seus amigos, admiradores e familiares.

Assim, propomos seu nome como forma de honrar sua memória.

À vista do exposto, contamos com o voto favorável de todos os colegas.

Gabinete do vereador, 6 de novembro de 2026.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Fl.nº 04

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

BIOGRAFIA - SANTA FERRAZ DE ARRUDA

Uma vida de dedicação à família e à comunidade de Mairinque

A história de Santa Ferraz de Arruda está profundamente ligada à história de Mairinque. Mulher de fé, generosidade e disposição para servir, construiu sua trajetória ao lado do marido, José Madureira Arruda, formando uma família e participando ativamente da vida social, cultural e religiosa da cidade.

Nascida em Piracicaba, em 28 de outubro de 1931, Santa era filha de Osvaldo Ferraz, funcionário da Estrada de Ferro Sorocabana (EFS), e de Benedita dos Santos Ferraz. Filha mais velha, mudou-se ainda adolescente para Mairinque, acompanhando a família após a transferência profissional de seu pai. Foi nessa cidade que criou raízes, construiu sua vida e deixou marcas de carinho e solidariedade.

Em 1951, Santa se casou com José Madureira Arruda, conhecido como Madureira ou, carinhosamente, Zezinho. Nascido em Sorocaba, em 19 de março de 1930, José era filho de Tereziano Madureira Arruda e Maria Ortiz Tenedo Arruda. Desde pequeno vivia em Mairinque e, seguindo os passos do pai, ingressou ainda jovem na Estrada de Ferro Sorocabana. Começou como telegrafista na estação local, tornou-se chefe de estação e, posteriormente, chefe de trem, permanecendo na ferrovia até a aposentadoria.

Depois do casamento, o casal passou a morar na Rua Antônio Zecchi, nº 217, na região central de Mairinque, endereço que marcou a vida familiar por muitos anos. José era religioso e devoto de São Benedito e de Nossa Senhora Aparecida. Integrava a Irmandade de São Benedito, sediada na Igreja Matriz de São José, e transmitiu à família valores ligados à fé e à devoção.

Santa também teve uma vida de trabalho e serviço ao próximo. Atuou como atendente de enfermagem no hospital local e participou voluntariamente de diversas obras sociais da cidade. Mesmo com as responsabilidades familiares, encontrava tempo para contribuir com a comunidade, participar de atividades culturais e manter viva sua presença nos espaços religiosos.

A música foi outra parte importante de sua trajetória. Por muitos anos, integrou o Coral Municipal e também participou do coro

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl. nº 05 Rubrica

da Igreja Matriz de São José. Essas atividades expressavam seu apreço pela convivência, pela cultura e pela fé, além de fortalecerem seus laços com a comunidade mairinquense.

Santa e José tiveram sete filhos: Benedita, Oswaldo, Genaldo, Angélica, Eduardo, Viviani e Ricardo. A família também acolheu os quatro filhos de Isabel, irmã caçula de Santa, que passaram a viver com o casal após o falecimento do pai. Assim, a casa de Zezinho e Santa tornou-se espaço de acolhimento, reunindo onze filhos entre os naturais e os recebidos com o mesmo carinho e cuidado.

Entre os filhos, Oswaldo construiu uma trajetória de mais de 40 anos de trabalho na Prefeitura Municipal de Mairinque. Orgulha-se de ter ingressado e encerrado sua vida profissional na Prefeitura com o nome limpo, preservando a honestidade, a integridade e o respeito ao serviço público.

José faleceu em dezembro de 1997. Santa permaneceu viúva por 28 anos, até seu falecimento, em janeiro de 2026. Ao longo desse período, manteve viva a história da família e os vínculos construídos durante uma vida inteira em Mairinque.

A trajetória de Santa representa a de tantas mulheres que, mesmo sem ocupar cargos de destaque, transformaram a comunidade por meio do trabalho, do voluntariado, da participação cultural e religiosa e do cuidado com a família. Sua contribuição também se revela na história compartilhada com José: duas vidas entrelaçadas pelo trabalho, pela fé, pela dedicação aos filhos e pelo compromisso com a cidade.

A memória de Santa Ferraz de Arruda e de José Madureira Arruda permanece viva nos filhos, netos, bisnetos e demais descendentes, muitos dos quais continuam vivendo em Mairinque. Homenageá-los é reconhecer pessoas que ajudaram, com simplicidade, afeto e dedicação, a construir a história humana da cidade.

TÚLIO CAMARGO

VEREADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
SANTA FERRAZ DE ARRUDA

Número do CPF
258.726.198-80

Matrícula:
145573 01 55 2026 4 00037 297 0010425 72

Data do falecimento	Dia	Mês	Ano	Horário do falecimento
vinte de janeiro de dois mil e vinte e seis	20	01	2026	01:00 horas

Local de falecimento	Município de falecimento	UF
Hospital Notre Care	Sorocaba	SP

Sexo	Estado civil	Nome do último cônjuge ou convivente
feminino	viúva	JOSÉ MADUREIRA DE ARRUDA

Idade	Dia	Mês	Ano	Município	UF
94 anos	28	10	1931	Piracicaba	SP

Nome do(a)s Genitor(es)
OSWALDO FERRAZ e BENEDICTA DOS SANTOS

Causa da morte
Choque Hemorrágico; Síndrome Lise Tumoral; Neoplasia Endométrio

Nome do médico que atestou o óbito ou, se for o caso, das testemunhas	Número do Documento
BÁRBARA PANTANO FRANCISCO	251755SP

Local de sepultamento / Cremação	Município	UF
Cemitério Municipal de Mairinque-SP	Mairinque	SP

Data de registro			
vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e seis	21	01	2026

Nome do Declarante	Existência de bens	Existência de filhos
BENEDITA APARECIDA MADUREIRA ARRUDA	NÃO	7 filho(s)

Anotações/Averbações
Nada Consta

Anotações voluntárias de cadastro
A falecida era viúva do Sr. JOSÉ MADUREIRA DE ARRUDA com quem casou-se aos 08/09/1951 sob n. 1828, fls. 92, Lv. B-11 neste Registro Civil. Deixou os filhos: GENALDO BENEDITO, falecido e BENEDITA APARECIDA; OSVALDO BENEDITO; ANGELICA BENEDITA; EDUARDO BENEDITO; VIVIANI BENEDITA; e RICARDO BENEDITO, todos maiores. Não deixou bens a inventariar. Não deixou testamento. Não era eleitora. Era beneficiária do INSS. A declarante é filha da falecida e ignora demais informações possíveis.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Mairinque/SP, 21 de janeiro de 2026.

GABRIELA TAVARES DE FREITAS
SUBSTITUTA

CNS nº 14557-3
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais
Mairinque / SP
Oficial(a) Registrador(a): Marcelo Paula de Almeida
Rua Rinaldo Mori, 270, Vila Sorocabana
CEP: 18121-022
Telefone: 11- 47182141

TJSP SELO DIGITAL Nº
1455732PV0000000074415268
Consulte esse selo em
https://selodigital.tjsp.jus.br/

Impresso em papel reciclado

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 07
Rubrica

CERTIDÃO Nº 049/2026

CERTIFICAMOS, a requerimento do Vereador **CARMO TÚLIO MARTINS CAMARGO**, que após consultar os nossos arquivos, ficou constatado que o prédio do Velório Municipal, **NÃO possui denominação oficial.** Nada Mais. A presente certidão, que se destina para fins de comprovação junto a Câmara Municipal de Mairinque. Eu, Silvio Alquimim Ribeiro, Engenheiro Civil da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino. -.-.-.-

Google Maps

R. Roberto Hoff, 68 - Centro

Velório Municpal

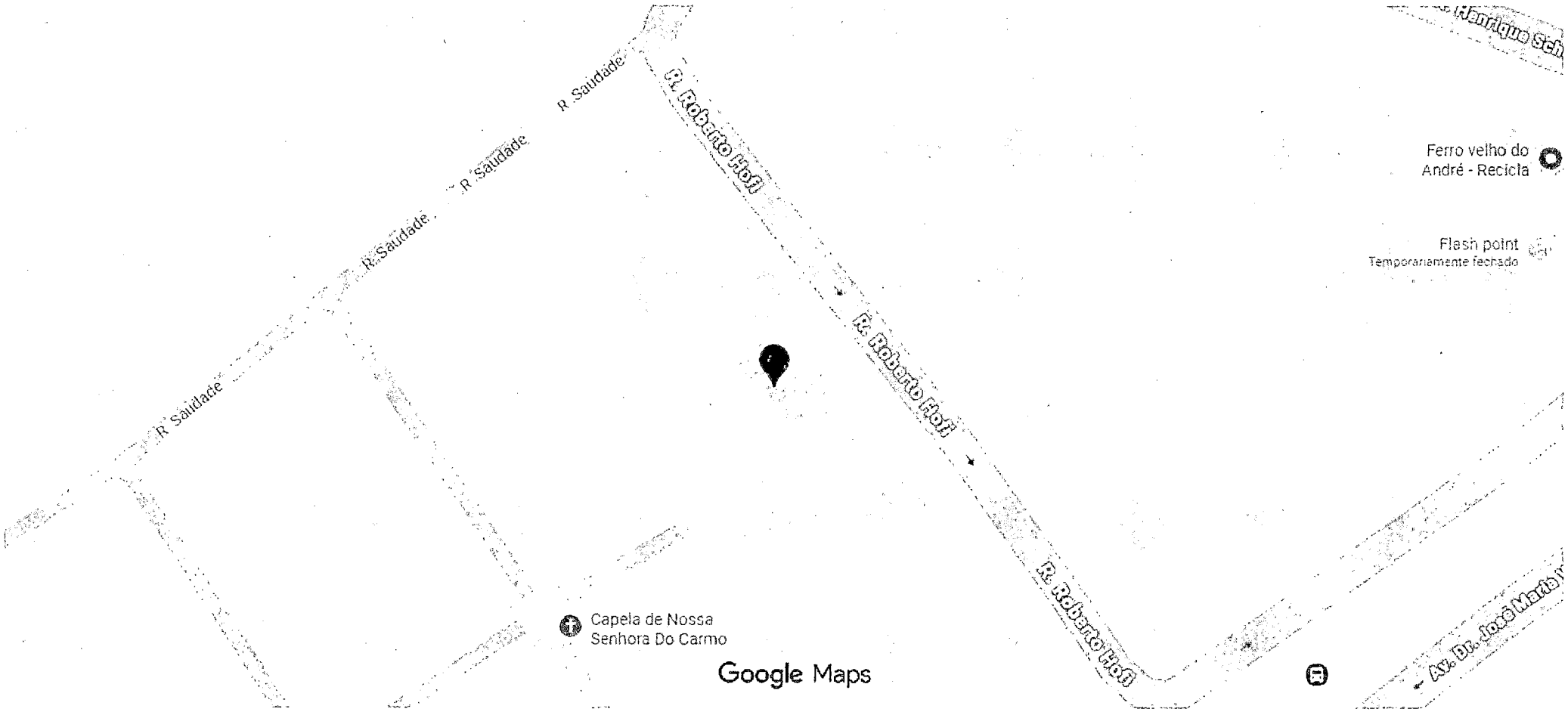

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ
Fl.nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE Fl.nº 09 Rubrica

RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 110/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
II - *Projetos de Lei Complementar;*
III - *Projetos de Lei;*
IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
V - *Projetos de Resolução;*
VI - *Substitutivos e Emendas;*
VII - *Requerimentos;*
VIII - *Moções;*
IX - *Recursos;*
X - *Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 10 de novembro de 2026.
Expediente da 71ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 10

Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Lei nº 110/2026-L

I. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE ATRIBUI A DENOMINAÇÃO DE "VELÓRIO MUNICIPAL SANTA FERRAZ DE ARRUDA" A PRÓPRIO MUNICIPAL.
II. Denominação de bens públicos. Competência municipal. Iniciativa parlamentar admitida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da Repercussão Geral.
III. Legislação municipal recentemente atualizada. Exigências documentais específicas. Instrução incompleta.
IV. Distinção entre insuficiência documental e comprovação de irregularidade do imóvel. Necessidade de esclarecimento da condição jurídica do bem.
V. Aperfeiçoamentos pontuais da proposição. Parecer pela viabilidade constitucional, com saneamento da instrução e adequações anteriores à deliberação final.

I. RELATÓRIO

Submete-se à nossa análise o Projeto de Lei nº 110/2026-L, de autoria do Vereador Túlio Camargo, que pretende atribuir a denominação de "Velório Municipal Santa Ferraz de Arruda" ao prédio do velório localizado na região central do Município de Mairinque.

Segundo a justificativa e a biografia apresentadas, a homenagem busca preservar a memória de cidadã que desenvolveu atividades profissionais

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 11

e comunitárias no Município, com participação em iniciativas de assistência e de cultura.

A proposição está acompanhada de documentos relativos à homenageada, certidão administrativa sobre a inexistência de denominação oficial do imóvel e imagem destinada à sua localização.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A denominação de próprios municipais constitui matéria de interesse local e pode ser disciplinada por lei de iniciativa parlamentar.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 1.151.237/SP, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, pelo Tribunal Pleno, em 3 de outubro de 2019, fixou, no Tema 1.070 da Repercussão Geral, orientação que reconhece a competência tanto do Executivo, mediante decreto, quanto do Legislativo, mediante lei formal, para a denominação de bens públicos, respeitadas as respectivas atribuições.

No caso examinado, a proposição limita-se a atribuir nome ao prédio do velório municipal. Não reorganiza o serviço funerário, não altera a estrutura administrativa e não estabelece novas atribuições aos órgãos do Executivo.

Não identificamos, portanto, vício de iniciativa decorrente de sua autoria parlamentar.

A legitimidade da iniciativa deve ser examinada em conjunto com as condições estabelecidas na legislação municipal para essa espécie de proposição.

A Lei Municipal nº 2.358/2001, alterada pela Lei nº 4.586/2026, exige individualização técnica, informação urbanística, comprovação da natureza

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 12
Rubrica

pública e declaração da categoria de denominação adotada. O art. 1º, § 3º, condiciona a deliberação final à prova da natureza pública; o § 7º distingue essa comprovação da certidão de inexistência de denominação.

A Certidão nº 049/2026 informa que o prédio não possui denominação oficial. O documento esclarece a inexistência de nome anteriormente atribuído, mas não apresenta elementos suficientes para demonstrar a situação dominial ou o fundamento jurídico de sua natureza pública.

A utilização da expressão "Velório Municipal" no projeto pressupõe determinada condição jurídica do imóvel. Essa denominação, por si só, não supre a necessidade de comprovação.

Os documentos examinados também não permitem afirmar que o prédio seja particular ou que sua utilização pelo Município seja irregular. O problema identificado é de insuficiência da instrução, a ser resolvido mediante documentação idônea.

Não é indispensável que essa demonstração ocorra exclusivamente por matrícula imobiliária. Deve ser apresentado documento adequado à situação jurídica concreta, capaz de comprovar o domínio municipal ou outro fundamento legal da natureza pública do bem.

Também merece complementação a identificação do imóvel.

A imagem de localização auxilia a compreensão do objeto, mas não demonstra, por si só, a validação técnica dos dados nem delimita suficientemente o prédio e sua área. Por se tratar de edificação, a documentação deverá ser adequada a essa realidade, evitando a transposição automática de informações destinadas à identificação de ruas.

A informação urbanística pode utilizar registros existentes, sem imposição de nova vistoria ou levantamento topográfico para esse fim, conforme

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 13

o art. 1°, § 5°, da legislação municipal.

No presente projeto, a complementação da instrução permitirá distinguir uma deficiência documental sanável da existência de eventual impedimento material.

Quanto à homenageada, a certidão de óbito apresentada comprova o falecimento em 20 de janeiro de 2026, afastando a vedação à atribuição de nome de pessoa viva.

Deve ser verificado, ainda, o atendimento da regra de unicidade da homenagem prevista no art. 218 da Lei Orgânica Municipal. A informação de que o prédio não possui nome oficial não esclarece se outro bem já recebeu o nome da mesma pessoa. Essa verificação pode ser documentada mediante consulta aos registros municipais pertinentes.

No plano redacional, a ementa deverá identificar o objeto como próprio municipal, pois a proposição se refere a uma edificação. Sugerimos:

> "Dá a denominação de 'Velório Municipal Santa Ferraz de Arruda' ao próprio municipal que especifica."

Após a confirmação dos dados de localização e da natureza pública do imóvel, o art. 1° poderá receber a seguinte redação:

> "Art. 1° Fica denominado 'Velório Municipal Santa Ferraz de Arruda' o prédio do Velório Municipal situado na Rua Roberto Hoff, n° 68, Centro, identificado no croqui técnico anexo."

O endereço utilizado na sugestão decorre da imagem apresentada e deverá ser confirmado na documentação técnica. A redação definitiva deverá utilizar os dados oficialmente verificados, assegurando correspondência entre o texto e o anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl. nº 14

As adequações preservam o objeto e a finalidade da proposição, podendo ser promovidas por emendas pontuais, acompanhadas da documentação complementar.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 110/2026-L, condicionada sua deliberação final ao saneamento da instrução e às adequações indicadas neste parecer.

Indicamos que o Projeto de Lei seja submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação.

A votação deverá ocorrer por maioria simples em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos à apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.

Mairinque (SP), 19 de novembro de 2026.

JESSE ROMERO ALMEIDA
Assinado de forma digital por JESSE ROMERO ALMEIDA
Dados: 2026.11.19 12:25:32 -03'00'

JESSÉ ROMERO ALMEIDA
OAB/SP Nº 329.567

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 15
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

EMENDA Nº 44 /2026

AO PROJETO DE LEI Nº 110/2026-L, QUE DÁ A DENOMINAÇÃO DE "VELÓRIO MUNICIPAL SANTA FERRAZ DE ARRUDA" AO PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA.

1. A ementa do PL nº 110/2026-L passa a apresentar a seguinte redação:

> "Dá a denominação de 'Velório Municipal Santa Ferraz de Arruda' ao próprio municipal que especifica".

2. O art. 1º do PL nº 110/2026-L passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 1°** Fica denominado 'Velório Municipal Santa Ferraz de Arruda' o prédio do Velório Municipal situado na Rua Roberto Hoff, n° 68, Centro, identificado no croqui técnico anexo.".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

As presentes alterações atendem às recomendações da Consultoria Jurídica da Câmara (fl. 13), com fins de ajustes redacionais.

GABINETE DO VEREADOR, 25 de novembro de 2026.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO

13:59 26/11/26 - 002430 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE